

**ESTATUTO SOCIAL**  
**(Aprovado pela Assembleia Geral dia 09/06/2025)**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

**Art. 1º.** O Instituto Mulheres na Regulação é pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação, sem fins lucrativos, partidários ou religiosos, com prazo de duração indeterminado.

**Art. 2º.** O Instituto tem sede na Avenida Pedroso de Moraes, 251 – 8º andar – sala 84 – Pinheiros – SP/Brasil, na cidade de São Paulo, SP.

**Art. 3º.** O Instituto tem como finalidade o apoio, a captação e a execução de atividades de promoção de boas práticas regulatórias, incluindo aquelas voltadas ao desenvolvimento institucional de órgãos e entidades da administração pública, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e inclusivo do Brasil.

**Parágrafo primeiro.** Para cumprimento de seus objetivos, o Instituto Mulheres na Regulação poderá realizar quaisquer atividades que com ele sejam compatíveis ou necessárias, entre as quais:

- I. executar ações, projetos e programas para fomentar a participação feminina e combater a desigualdade de gênero na regulação federal e infranacional;
- II. executar ações, projetos e programas relacionados ao aprimoramento da capacidade regulatória e institucional de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta;
- III. realizar capacitações e formações continuadas em temáticas relacionadas à regulação, boas práticas regulatórias, desenvolvimento sustentável e diversidade;
- IV. promover eventos, campanhas, cursos, seminários, simpósios, encontros, debates e oficinas, entre outras formas de diálogo entre especialistas e a sociedade em geral, a respeito do tema mencionado no “caput” deste artigo;
- V. desenvolver e incentivar estudos e pesquisas, inclusive pesquisas empíricas, informações e conhecimentos técnicos e científicos, que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- VI. apoiar, fomentar, formular, articular e realizar ações de conscientização e advocacy relacionadas aos seus objetivos;
- VII. oferecer bolsas de estudos, bem como qualquer outro meio de fomento à estudo, ensino e pesquisa, na área de qualidade regulatória, na forma do regulamento a ser aprovado pela Diretoria Executiva; e
- VIII. apoiar direta ou indiretamente o setor público, setor privado e sociedade civil em atividades relacionadas à boa regulação.

**Parágrafo segundo.** Para cumprir seu propósito, o Instituto executará direta ou indiretamente

projetos, produtos, programas e planos de ações correlatos, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou, ainda, da prestação de serviços a outras organizações sem fins lucrativos, sociedades empresariais e a órgãos ou entidades do setor público que atuem em áreas afins.

**Parágrafo terceiro.** No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia e não fará qualquer discriminação de raça-etnia, cor, gênero, geração ou religião ou de qualquer outra ordem.

**Parágrafo quarto.** O prazo de duração do Instituto é indeterminado.

## CAPÍTULO II

### DAS ASSOCIADAS, SEUS DIREITOS E SEUS DEVERES

**Art. 4º.** O quadro associativo do Instituto é composto por:

I. Associadas Fundadoras: pessoas físicas que participaram da Assembleia Geral de Constituição do Instituto. As Associadas Fundadoras contribuem financeiramente com o Instituto, e possuem direito de voz e voto na Assembleia Geral.

II. Associadas Sêniores: pessoas físicas ou pessoas jurídicas que vieram a ser admitidas no quadro associativo mediante solicitação ou indicação de uma outra Associada, de qualquer categoria, e aprovação da Assembleia Geral. As Associadas Sêniores contribuem financeiramente com o Instituto, e possuem direito de voz e voto na Assembleia Geral.

III. Associadas Financiadoras: pessoas jurídicas que vieram a ser admitidas no quadro associativo mediante solicitação ou indicação de uma outra Associada, de qualquer categoria, e aprovação da Assembleia Geral. As Associadas Financiadoras contribuem financeiramente com o Instituto, e não possuem direito de voto na Assembleia Geral.

IV. Associadas Plenas: pessoas físicas que vierem a ser admitidas no quadro associativo mediante solicitação ou indicação de uma outra Associada, de qualquer categoria, e aprovação da Assembleia Geral. As Associadas Plenas não contribuem financeiramente com o Instituto, e não possuem direito de voto na Assembleia Geral.

V. Associadas Beneméritas: pessoas físicas ou pessoas jurídicas que se destacaram por trabalhos que se coadunam com os objetivos do Instituto, mediante indicação de pelo menos 2/3 (dois terços) das Associadas Fundadoras, e aprovação da Assembleia Geral. As Associadas Beneméritas apenas contribuem financeiramente com o Instituto se forem pessoas jurídicas, e não possuem direito de voto na Assembleia Geral.

**Parágrafo primeiro.** A interessada em se associar deverá apresentar requerimento de associação por meio de correspondência física ou eletrônica dirigida à Assembleia Geral, no qual constará requerimento de formulário específico disponível no sítio eletrônico do Instituto, acompanhado de termo de adesão devidamente assinado.

**Parágrafo segundo.** A qualidade de Associada é intransmissível.

**Parágrafo terceiro.** As Associadas Fundadoras e as Associadas Sêniores terão voto na Assembleia Geral. As Associadas Financiadoras, as Associadas Plenas e as Associadas Beneméritas poderão apresentar pontos de discussão na Assembleia Geral, sem direito a voto.

**Parágrafo quarto.** As Associadas Fundadoras e Sêniores poderão ser eleitas para compor qualquer órgão do Instituto, na forma deste Estatuto, inclusive a Diretoria. As Associadas Plenas poderão compor o Conselho Fiscal e Comitês Temáticos e Grupos de Trabalho, na forma deste Estatuto. Associadas Beneméritas poderão ser eleitas para compor o Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Comitês Temáticos e Grupos de Trabalho, na forma deste Estatuto.

**Art. 5º.** Para ter a condição de Associada Sênior, é preciso atender aos seguintes critérios, de maneira cumulativa:

- I. colaborar financeiramente com o Instituto, da forma instituída pela Diretoria;
- II. apresentar-se voluntariamente para composição do corpo de Associadas.
- III. ter sua associação aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral.

**Art. 6º.** Para ter a condição de Associada Financiadora, é preciso atender aos seguintes critérios, de maneira cumulativa:

- I. apresentar-se voluntariamente para composição do corpo de Associadas, na forma deste Estatuto.
- II. ter sua associação aprovada pela maioria simples da Assembleia Geral.

**Art. 7º.** Para ter a condição de Associada Plena, é preciso atender aos seguintes critérios, de maneira cumulativa:

- I. apresentar-se voluntariamente para composição do corpo de Associadas, na forma deste Estatuto.
- II. ter sua associação aprovada pela maioria simples da Assembleia Geral.

**Art. 8º.** Para ter a condição de Associada Benemérita, é preciso atender aos seguintes critérios, de maneira cumulativa:

- I. ser indicada por pelo menos 2/3 (dois terços) das Associadas Fundadoras, que se reunirão exclusivamente para decidir a respeito do convite a ser feito à Associada Benemérita;
- II. ter sua associação aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral; e
- III. aceitar voluntariamente o convite para composição do corpo de associadas.

**Parágrafo único.** Se a Associada Benemérita for pessoa jurídica de direito privado, esta deverá contribuir financeiramente com o Instituto, da forma instituída pela Diretoria. Alternativamente ao pagamento das contribuições financeiras, e desde que aprovado pela maioria da Diretoria, estas Associadas Beneméritas poderão contribuir mediante a prestação de serviços voluntários e de interesse do Instituto.

**Art. 9º.** As Associadas Fundadoras, as Associadas Sêniores, as Associadas Financiadoras e as Associadas Beneméritas, estas últimas apenas se forem pessoa jurídica de direito privado. contribuirão financeiramente com o Instituto, da forma instituída pela Diretoria.

**Parágrafo primeiro.** O não pagamento da contribuição pelo prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias transforma a Associada Sênior em Associada Plena, e, por consequência, impede que esta vote na Assembleia Geral ou assuma cargos que são destinados às Associadas Sêniores, de forma exclusiva.

**Parágrafo segundo.** O pagamento das contribuições vencidas não restabelece automaticamente o direito ao voto da Associada Sênior em Assembleia Geral, que somente será recuperado após o decurso do prazo de 3 (três) meses, contados da data da quitação total da dívida, e desde que, durante o referido período, a Associada Sênior se mantenha adimplente com suas obrigações sociais, inclusive o pagamento de contribuições.

**Art. 10.** A admissão de Associadas dependerá da aprovação da Assembleia Geral, que deliberará na forma deste Estatuto.

**Parágrafo único.** Depois de recebido o pedido de associação, a Assembleia Geral decidirá sobre o pedido de associação, após deliberação por maioria qualificada dos seus membros, informando a requerente a respeito do resultado, no prazo de 7 (sete) dias corridos, a contar da deliberação.

**Art. 11.** Perde a condição de Associada:

- I. a pedido, quando a Associada que requerer o desligamento à Diretoria por escrito ou presencialmente em Assembleia;
- II. por ausência de pagamento da contribuição financeira, quando cabível, por prazo superior a 6 (seis) meses consecutivos e desde que a Associada não manifeste interesse em assumir a posição de Associada Plena;
- III. por exclusão, em razão do reconhecimento, em Assembleia Geral, de cometimento de justa causa pela Associada; ou
- IV. em razão da extinção do Instituto Mulheres na Regulação.

**Parágrafo primeiro.** Na hipótese “a pedido”, a Diretoria homologará o desligamento e apurará eventuais pendências da Associada requerente junto ao Instituto.

**Parágrafo segundo.** São hipóteses que configuram justa causa para exclusão de Associada:

- I. violação ao Estatuto, Regimento Interno, Política de Transparência e Integridade, ou, ainda, de qualquer decisão justificada de órgão do Instituto;
- II. comportamento que importe dano ou prejuízo, direto ou indireto, de ordem moral, material ou patrimonial ao Instituto; e
- III. condenação por crimes de corrupção, improbidade administrativa ou crimes contra a

administração pública, após trânsito em julgado de sentença condenatória.

**Parágrafo terceiro.** Para exclusão da Associada por justa causa, qualquer Associada poderá convocar Assembleia Geral especificamente destinada a esse fim, indicando a conduta imputada à Associada que se pretende excluir.

**Parágrafo quarto.** Na sessão em que se discutirá a exclusão de Associada por justa causa, a Associada que a convocou deverá apresentar os fatos e documentos comprobatórios do cometimento de justa causa, justificando, motivadamente, o porquê tal conduta enseja pode ensejar sua exclusão.

**Parágrafo quinto.** A Associada acusada será cientificada a respeito do pedido de exclusão por justa causa com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis, para que possa exercer plenamente seus direitos de defesa.

**Parágrafo sexto.** A Assembleia Geral deliberará a respeito da exclusão, pela maioria absoluta de votos, sendo que a Associada que se pretende excluir não poderá deliberar sobre a ocorrência de justa causa nem votar sobre sua própria exclusão, em razão de conflito de interesse. Se a Assembleia Geral decidir pelo arquivamento ou improcedência da denúncia, a Associada será reintegrada automaticamente.

**Art. 12.** São direitos das Associadas, desde que quites com suas obrigações sociais:

- I. participar da Assembleia Geral, bem como propor e discutir matérias de interesse do Instituto, e, apenas nos casos das Associadas Fundadoras e Associadas Sêniores, votar as matérias pautadas;
- II. candidatar-se e exercer cargos sob a estrutura organizacional do Instituto, para aqueles que são preenchidos a partir de eleições;
- III. eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV. apresentar propostas e reivindicações a quaisquer dos órgãos do Instituto;
- V. requerer convocação de Assembleia Geral, com no mínimo 1/5 de Associadas em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- VI. propor a admissão de novas Associadas à Assembleia Geral, salvo na condição de Associadas Beneméritas cuja indicação só pode ser feita pelas Associadas Fundadoras, na forma deste Estatuto; e
- VII. desligar-se do Instituto, na forma deste Estatuto.

**Parágrafo primeiro.** As Associadas Fundadoras assistirão ao direito exclusivo de:

- I. receber título *ad perpetuam rei memoriam* de Fundadoras, independente de continuarem ou não integrando o quadro efetivo do Instituto, desde que não tenham cometido hipótese de justa causa a ensejar sua exclusão do quadro associativo;

- II. eleger as Associadas que comporão o Conselho Consultivo;
- III. criar e presidir os Comitês Temáticos e Grupos de Trabalho, elegendo as Associadas que dele poderão fazer parte, na forma deste Estatuto;
- IV. indicar as pessoas físicas que se identifiquem como pessoa do gênero feminino ou pessoas jurídicas para se associarem na condição de Associadas Beneméritas; e
- V. sugerir não cobrar contribuição associativa de determinada pessoa física, como parte de sua política de inclusão, o que deve ser aceito por unanimidade pelas Associadas Fundadoras.

**Art. 13.** São deveres das Associadas:

- I. cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como toda legislação que for aplicável ao Instituto;
- II. acatar e respeitar as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria e dos demais órgãos do Instituto;
- III. cooperar, de forma moral, material e/ou intelectual, com trabalhos e iniciativas que o Instituto planeje e execute, contribuindo para seu engrandecimento e a consecução das suas finalidades institucionais;
- IV. zelar pela imagem do Instituto, eximindo-se de qualquer manifestação em nome da Associação sobre temas que não tenham posicionamento formal aprovado pela Diretoria;
- V. comparecer às assembleias gerais, propor, discutir e, quando for o caso, votar as matérias de interesse do Instituto;
- VI. contribuir financeiramente, no caso específico das Associadas Fundadoras, Associadas Sêniores, Associadas Financiadoras e das Associadas Beneméritas que tiverem a personalidade jurídica de direito privado, conforme definido pela Diretoria; e
- VII. cumprir fielmente as disposições do presente Estatuto, dos regimentos internos, bem como as deliberações dos órgãos deliberativos e administrativos, conforme aplicável.

**CAPÍTULO III**

**DA ESTRUTURA DA ASSOCIAÇÃO, ELEIÇÕES, ASSEMBLEIA GERAL, MANDATO E REUNIÕES**

**Art. 14.** O Instituto terá a seguinte organização:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal, se instituído;

- IV. Conselho Consultivo, se instituído; e
- V. Comitês e Grupos de Trabalho, se instituído.

**Parágrafo primeiro.** O Instituto pode remunerar os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades desenvolvidas por suas Associadas e colaboradoras no âmbito dos Comitês Temáticos e Grupos de Trabalho, nos termos deste Estatuto, respeitado os valores praticados pelo mercado correspondente à sua área de atuação e as disposições da legislação aplicável.

**Parágrafo segundo.** É vedado o exercício simultâneo por uma mesma pessoa de cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo terceiro.** As Associadas eleitas para cada um dos órgãos do Instituto terão até 15 (quinze) dias contados de sua nomeação para assinar o respectivo termo de posse e atestar a idoneidade e ausência de conflito para assumir o cargo.

### **Seção I - Assembleia Geral**

**Art. 15.** A Assembleia Geral é órgão soberano e de deliberação do Instituto. Constitui-se pela totalidade das Associadas e se reunirá, de forma ordinária, anualmente, e, extraordinariamente, quando convocadas pela Diretoria ou por requerimento de 1/5 (um quinto) das Associadas, de acordo com o presente Estatuto.

**Parágrafo único.** Todas as Associadas têm direito de participar das assembleias e apresentar as suas opiniões sobre as matérias em debate.

**Art. 16.** Compete à Assembleia Geral:

- I. aprovar a admissão de Associadas, quando houver requerimento para tanto, segundo critérios de conveniência e oportunidade;
- II. deliberar a respeito da exclusão de Associadas em razão de justa causa;
- III. eleger e destituir a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Instituto;
- IV. apreciar o relatório de atividades anual, as contas e o balanço apresentados pela Diretoria, relativas ao período anterior, após parecer do Conselho Fiscal;
- V. alterar, no todo ou em parte, o Estatuto;
- VI. julgar recursos interpostos contra as deliberações da Diretoria;
- VII. resolver os casos omissos neste Estatuto; e
- VIII. resolver sobre a dissolução do Instituto, assim como a destinação do patrimônio, observada as normas deste Estatuto.

**Parágrafo primeiro.** A Assembleia ocorrerá, preferencialmente, em formato virtual, e deverá ser convocada pela Diretoria ou por 1/5 (um quinto) das Associadas, por meio de edital publicado no site eletrônico do Instituto e encaminhamento de e-mail às Associadas, respeitando a antecedência de 20 (vinte) dias corridos.

**Parágrafo segundo.** Em se tratando da alteração do Estatuto e destituição de membros da Diretoria, é exigida a especial convocação de Assembleia Geral para tal fim. A forma de convocação da Assembleia Geral obedecerá o parágrafo anterior, destacando expressamente o fim para o qual a Assembleia Geral é convocada.

**Parágrafo terceiro.** A Assembleia Geral se instalará na presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Associadas quites com suas obrigações sociais. Não havendo este número, haverá uma segunda convocação, oportunidade em que será instalada a Assembleia Geral com qualquer número de presentes.

**Parágrafo quarto.** No caso de Assembleia Geral convocada especialmente para alteração do Estatuto, constituição e destituição de Diretoria e Conselho Fiscal e dissolução do Instituto será exigida, na primeira convocação, a maioria absoluta das associadas e, na segunda convocação, a presença mínima de 1/3 (um terço) das associadas.

**Parágrafo quinto.** As deliberações da Assembleia Geral se darão por maioria simples – 50% (cinquenta por cento) dos votos das Associadas presentes mais 1 (um) –, salvo exceções previstas neste Estatuto. Na hipótese de empate na votação, a Diretoria decidirá.

**Parágrafo sexto.** As deliberações relacionadas à alteração do Estatuto, à constituição e à destituição de Diretoria e Conselho Fiscal, e à dissolução do Instituto deverão obedecer quórum de aprovação de 2/3 (dois terços) das Associadas presentes na Assembleia Geral.

**Parágrafo sétimo.** A presença de todas as Associadas dispensa os requisitos de convocação, sendo considerada referida reunião uma regular Assembleia Geral para deliberar sobre as matérias elencadas pelas Associadas.

**Parágrafo oitavo.** A ata das Assembleias, contendo todos os itens de pauta, seus desdobramentos e decisões, será lavrada e assinada pelos membros da mesa, devendo ser posteriormente disponibilizadas às Associadas, para fins de conhecimento e implementação.

**Art. 17.** As deliberações a respeito dos incisos "II", "III" e "VIII" do artigo anterior deve contar com a presença e voto na Assembleia Geral de pelo menos 1 (uma) Associada Fundadora.

**Art. 18.** O Instituto adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

## **Seção II - Diretoria**

**Art. 19.** A Diretoria é órgão de administração do Instituto e será constituída por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros.

**Parágrafo primeiro.** O mandato das integrantes da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo permitida

uma única reeleição consecutiva. Tal vedação não será aplicada caso não existam Associadas aptas ou candidatas suficientes para se candidatar.

**Art. 20.** Para comporem a Diretoria Executiva, as Diretoras devem cumprir os seguintes requisitos cumulativos:

- I. ser Associada Fundadora ou Associada Sênior do Instituto, sem nenhuma pendência financeira ou de outra ordem;
- II. possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de trabalho remunerado ou não-remunerado sobre temática que se relacione com qualidade regulatória, comprováveis mediante atestado de capacidade técnica; e
- III. ter realizado trabalho de relevância que contribua com os objetivos desse Instituto, sendo reconhecida no meio executivo e na mídia especializada.

**Art. 21.** Compete à Diretoria Executiva:

- I. representar o Instituto ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. administrar, superintender, supervisionar o Instituto, zelando pela sua perpetuidade e pelo cumprimento dos valores e dos objetivos associativos, gerindo as operações técnicas e financeiras do Instituto;
- III. elaborar e executar programa anual de atividades;
- IV. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- V. convocar a Assembleia Geral;
- VI. eleger as Associadas que comporão o Conselho Consultivo;
- VII. organizar e alterar o quadro de empregos e funções remuneradas, bem como fixar as respectivas remunerações para os cargos assumidos no âmbito da Diretoria e Conselho Fiscal;
- VIII. definir o valor e a forma de pagamento da contribuição a ser exigida das Associadas Fundadoras, Associadas Sêniores e Associadas Financiadoras;
- IX. criar superintendências temáticas de assessoramento, vinculadas à Diretoria, para consecução de atividades e projetos relativos ao objeto social do Instituto, conforme aplicável às disposições deste Estatuto e demais documentos orientadores da organização;
- X. autorizar a celebração de contratos, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e quaisquer outros ajustes com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou direito privado, nacionais ou estrangeiros;
- XI. estabelecer mecanismos de recebimento de doações e celebração de parcerias com

base nas melhores normas anticorrupção e de compliance, de modo a evitar atos de corrupção, fraudes e desvios de finalidade por parte do Instituto;

- XII. deliberar sobre aquisição, alienação e oneração dos bens do Instituto, bem como sobre aceitação de doações, subsídios e legados, com encargos ou não;
- XIII. contratar auditores externos e substituí-los;
- XIV. solicitar pareceres de especialistas nas áreas jurídica, fiscal, contábil, técnica e educacional;
- XV. deliberar sobre a abertura de filiais ou implementação de outras unidades ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, inclusive representação internacional, de modo a bem exercer suas atividades;
- XVI. zelar pela transparência sobre as negociações em andamento e novas parcerias para as demais associadas;
- XVII. convocar e registrar as reuniões da Diretoria;
- XVIII. preparar o relatório de atividades e contas anuais e encaminhá-los para deliberação da Assembleia Geral; e
- XIX. quaisquer outras atividades que a Assembleia Geral lhe atribua.

**Parágrafo primeira.** As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples.

**Parágrafo segundo:** A prática dos atos descritos nos incisos "VII" e "IX" deverá contar com a aprovação de pelo menos 1 (uma) Associada Fundadora.

**Art. 22.** A Diretoria se reunirá, no mínimo, 1 (uma) vez por mês.

**Art. 23.** Compete ainda à Diretora Presidente Executiva a prática de todos os atos necessários para assegurar o regular funcionamento do Instituto, especialmente:

- I. representar o Instituto ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. praticar todos os atos necessários à realização dos objetivos sociais, delegando as atribuições que julgar conveniente;
- III. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV. convocar e presidir a Assembleia Geral;
- V. assinar todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do Instituto;
- VI. superintender todas as atividades sociais;

- VII. coordenar atividades de captação de recursos;
- VIII. movimentar contas bancárias e autorizar pagamentos;
- IX. celebrar contratos, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e quaisquer outros ajustes com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou direito privado, nacionais ou estrangeiros;
- X. preparar o planejamento e orçamento anual, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
- XI. dirigir o Instituto observando as disposições deste Estatuto, das normas internas e a legislação aplicável.
- XII. levantar, até 31 de dezembro de cada ano, o Balanço Geral do exercício, para se apurar a situação econômico-financeira;
- XIII. prestar, à Assembleia Geral, até o dia 31 de março cada ano, as contas da Administração, relativas ao exercício anterior;
- XIV. constituir procuradores via outorga de mandato; e
- XV. quaisquer outras atividades que a Assembleia Geral lhe atribua.

**Parágrafo primeiro.** As procurações outorgadas em nome do Instituto deverão especificar os poderes outorgados, ter prazo de validade determinado e vedar o substabelecimento, sob pena de nulidade, exceto no caso de procuração *ad judicium et extra*.

**Art. 24.** Compete às Diretoras Executivas, que não figuram como Diretora Presidente Executiva, as seguintes atribuições:

- I. substituir a Diretora Executiva em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, sua colaboração à Diretora Executiva nas atribuições dispostas neste Estatuto;
- IV. pagar as contas autorizadas pela Diretoria Executiva;
- V. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VI. apresentar ao Conselho Fiscal, a escrituração do Instituto, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VII. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

- VIII. levantar, até 31 de dezembro de cada ano, o Balanço Geral do exercício, para se apurar a situação econômico-financeira; e
- IX. prestar, à Assembleia Geral, até o dia 31 de março de cada ano, as contas da Administração, relativas ao exercício anterior.
- X. secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas.

### **Seção III - Conselho Consultivo**

**Art. 26.** O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento estratégico do Instituto, e, se instituído, deverá ser composto por no mínimo 3 (três) e no máximo de 5 (cinco) conselheiras escolhidas pela Diretoria, sendo sempre composto por número ímpar de Associadas.

**Parágrafo primeiro.** O mandato das conselheiras fiscais será coincidente com o mandato da Diretoria.

**Parágrafo segundo.** As conselheiras deverão ser necessariamente Associadas Fundadoras, Associadas Sêniores ou Associadas Beneméritas.

**Parágrafo terceiro.** Ocorrendo vaga no Conselho Consultivo então instituído, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda do mandato, a Diretoria poderá eleger novas conselheiras para cumprimento do mandato restante.

**Art. 27.** Compete ao Conselho Consultivo, se instituído:

- I. acompanhar os trabalhos da Diretoria;
- II. examinar e, quando for o caso, propor aperfeiçoamento ao planejamento e orçamento anual;
- III. opinar sobre os programas, projetos e ações do Instituto;
- IV. sugerir iniciativas e novas formas de atuação;
- V. contribuir para a visibilidade e inserção nacional e internacional do Instituto;
- VI. apoiar a captação de recursos;
- VII. opinar, quando for solicitado pela Diretoria, sobre eventuais conflitos de interesses envolvendo associadas, dirigentes ou colaboradoras do Instituto; e
- VIII. coordenar a apuração de denúncias de desvios éticos ou legais envolvendo associadas, dirigentes ou colaboradoras do Instituto que tenham por qualquer associada, dirigente ou colaboradora.

**Parágrafo único.** As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples.

**Art. 28.** O Conselho Consultivo, se instituído, deve se reunir, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria.

**Parágrafo primeiro.** A convocação das reuniões será feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, por meio de edital afixado na sede do Instituto ou correspondência eletrônica dirigida às conselheiras, informando a ordem do dia, deflagrada por qualquer conselheira que compõe o Conselho Consultivo.

**Parágrafo segundo.** A presença de todas as conselheiras supre a exigência de prévia convocação.

**Art. 29.** As reuniões do Conselho Consultivo, se instituído, deverão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta das conselheiras e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de conselheiras presentes.

**Parágrafo único.** As reuniões do Conselho Consultivo serão presididas por uma conselheira escolhida entre as presentes, a qual designará a secretária, a quem compete providenciar a lista de presença e redigir a ata de reunião. As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de conselheiras presentes.

### **Seção III - Conselho Fiscal**

**Art. 30.** O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração do Instituto, sendo composto por 3 (três) membros, todas eleitas pela Assembleia Geral, entre Associadas.

**Parágrafo primeiro.** As conselheiras terão mandato de 1 (um) ano, permitidas sucessivas reconduções.

**Parágrafo segundo.** Em caso de vacância, o mandato será assumido pela respectiva suplente, até seu término.

**Art. 31.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração do Instituto;
- II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. requisitar à Primeira Vice-Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Institutos;
- IV. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- V. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Parágrafo primeiro.** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples.

**Parágrafo segundo.** Enquanto não instituído o Conselho Fiscal, suas atribuições serão exercidas pela Diretoria.

**Art. 32.** O Conselho Fiscal deve se reunir ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por uma das conselheiras, pela Diretoria ou Assembleia Geral.

**Parágrafo primeiro.** A convocação das reuniões será feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, por meio de edital afixado na sede do Instituto ou correspondência eletrônica dirigida às conselheiras, informando a ordem do dia, deflagrada por qualquer conselheira que compõe o Conselho Fiscal.

**Parágrafo segundo.** A presença de todas as conselheiras supre a exigência de prévia convocação.

**Art. 33.** As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta das conselheiras e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de conselheiras presentes.

**Parágrafo único.** As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas por uma conselheira escolhida entre as presentes, a qual designará a secretária, a quem compete providenciar a lista de presença e redigir a ata de reunião. As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de conselheiras presentes.

### **Seção III – Comitês Temáticos e Grupos de Trabalho**

**Art. 34.** As Associadas Fundadoras poderão constituir, em conjunto ou separadamente, Comitês Temáticos e Grupos de Trabalho para consecução de atividades institucionais ou procedimentais do Instituto, inclusive relacionadas ao desenvolvimento de projetos decorrentes da celebração de contratos ou parcerias junto às pessoas jurídicas de direito público ou privado integrantes da Administração Pública.

**Parágrafo primeiro.** Os Comitês Temáticos e Grupos de Trabalho serão presididos e coordenados pela(s) Associada(s) Fundadora(s) que o(s) criou(criaram), sendo compostos por, no mínimo, 2 (duas) Associadas e terão duração variável, de acordo com a necessidade indicada pelas Associadas Fundadoras.

**Parágrafo segundo.** Poderão fazer parte dos Comitês Temáticos e Grupos de Trabalho as Associadas, qualquer que sejam suas categorias, que serão convidadas pelas Associadas Fundadoras a integrá-lo, devendo responder o convite no prazo de 7 (sete) dias corridos.

**Parágrafo terceiro.** Também poderão fazer parte dos Comitês Temáticos e Grupos de Trabalho pessoas não associadas, desde que sua expertise seja necessária para a conclusão das atividades institucionais ou procedimentais do Instituto, para as quais os Comitês Temáticos e Grupos de Trabalho foram criados.

**Parágrafo quarto.** A frequência das reuniões do Comitês Temáticos e Grupos de Trabalho será definida pela(s) Associada(s) Fundadora(s) que criou(criaram) o Comitês Temáticos e Grupos de Trabalho, conforme necessidade definida em razão da extensão e complexidade das atividades que justificaram sua criação.

**Parágrafo quinto.** As integrantes do Comitês Temáticos e Grupos de Trabalho poderão ser remuneradas pelo seu trabalho, desde que sejam observados os valores de mercado. O valor da

remuneração constará do convite formulado pelas Associadas Fundadoras.

## CAPÍTULO IV

### DO PATRIMÔNIO, DAS FONTES DE RECURSOS E DA GESTÃO SOCIAL

**Art. 35.** O patrimônio do Instituto será constituído de:

- I. contribuições das Associadas;
- II. valores, patrocínios ou auxílios diversos recebidos em razão de prestação de serviços, convênios, consultorias, contratos, termos de fomento ou colaboração, parcerias, projetos, pesquisas e programas socioeducativos junto a pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais e internacionais;
- III. contribuições e valores recebidos em razão de eventos, projetos, pesquisas, cursos, concursos, oficinas, seminários, congressos, comercialização de produtos, publicação de livros, artigos e congêneres;
- IV. doações de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos internacionais, de entidades governamentais, de organizações da sociedade civil, de empresas e atores da iniciativa privada, nacionais ou estrangeiros;
- V. bens móveis, imóveis, direitos, valores, títulos, legados, herança jacente, auxílios e créditos, adquiridos ou recebidos de forma legalmente admitida;
- VI. juros e dividendos decorrentes de aplicações financeiras;
- VII. subvenções oriundas dos Poderes Públicos Federal, Estaduais e Municipais; e
- VIII. quaisquer importâncias ou receitas que, legal, jurídica ou contratualmente lhe couberem.

**Parágrafo primeiro.** A Diretoria Executiva poderá rejeitar legados ou doações, com ou sem encargos.

**Parágrafo segundo.** As atividades de prestação de serviços, comercialização de produtos ou congêneres, eventualmente realizadas pelo Instituto são meios para manutenção da consecução das finalidades estatutárias.

**Art. 36.** O Instituto não distribui entre suas associadas, conselheiras, diretoras, empregadas, colaboradoras, doadoras ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

**Art. 37.** No caso de dissolução do Instituto, o respectivo patrimônio líquido será transferido à

outra(s) pessoa jurídica(s), que preencha(m) os requisitos da Lei Federal 13.019/14 e, preferencialmente, tenha(m) o mesmo objetivo social do Instituto, cuja escolha caberá a Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO V**

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 38.** A prestação de contas do Instituto observará o seguinte:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de parcerias e contratos, conforme previsto em regulamento; e
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será efetuada, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

**Art. 39.** Além dos mecanismos de fiscalização e controles internos definidos neste Estatuto, o Instituto, visando ao controle social, divulgará relação nominal atualizada dos dirigentes e dos membros do Conselho Fiscal, a relação de contratos e parcerias eventualmente celebradas com a administração pública.

**Parágrafo único.** As informações de que tratam este Artigo, quando se tratar de parcerias celebradas com base na Lei Federal 13.019/2014, deverão incluir, no mínimo:

- I. data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão ou entidade da administração pública responsável;
- II. nome do Instituto e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- III. descrição do objeto da parceria;
- IV. valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V. situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e
- VI. quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

**Art. 40.** O Instituto, anualmente, publicar seus balanços financeiros em jornal de circulação local e em suas redes sociais.

**Art. 41.** O Instituto conserva e conservará em boa ordem e estado, por prazo não inferior a 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 42.** O Instituto tem personalidade e patrimônio distinto de suas associadas, que não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas, expressa ou tacitamente por elas, ou por suas representantes, em nome do Instituto.

**Art. 43.** Aplicam-se aos casos omissos decorrentes deste Estatuto as disposições legais vigentes e, na falta destas, os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 44.** O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 45.** Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada em 09 de junho de 2025.

São Paulo, 09 de junho de 2025

[Redacted Signature]

[Redacted Signature]

Instituto Mulheres na Regulação  
Michelle Holperin

[Redacted Signature]

Advogada responsável  
Patrícia Rodrigues Pessoa Valente

[Redacted Signature]



Testemunhas:

Assinado por:  
*Ana Calil*  
524CE681E45A420...

